

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)



Área Requisitante: Departamento de Arrecadação Municipal.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada nos **serviços de entrega e distribuição dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** referente ao exercício de 2025, no Município de Parauapebas-PA.

1.2 Quantitativos e Valor: Os quantitativos e valor do objeto desta licitação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Vigências: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificável em razão da continuidade dos serviços e da necessidade de cumprimento do calendário tributário, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Esta contratação é necessária para garantir o cumprimento do calendário tributário do Município de Parauapebas/PA, assegurando a produção e finalização e o recebimento tempestivo dos carnês de IPTU. O cumprimento da obrigação tributária dentro dos prazos estabelecidos é fundamental para garantir a arrecadação de recursos públicos essenciais à manutenção das políticas públicas municipais.

2.2 DA EMERGÊNCIA CONTRATUAL.

No caso em análise, a necessidade de dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa especializada **serviços de entrega e distribuição dos carnês de IPTU**, referentes ao exercício de 2025, é juridicamente fundamentada pela ausência de providências que deveriam ter sido adotadas pela gestão anterior na condução de procedimento licitatório, ciente de que o fato gerador do imposto ocorre em janeiro de cada exercício, conforme determina a legislação tributária vigente. Tal inércia administrativa acabou por inviabilizar o procedimento licitatório regular, havendo, portanto, urgência na contratação.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis localizados na zona urbana, surgindo a exigibilidade em de 1º de janeiro de 2025, conforme disciplina o artigo 5º, caput, e seu §1º, da Lei Complementar Municipal nº 23/2020:

Contudo, a inércia da gestão anterior quanto à condução de procedimento licitatório regular, comprometeu esse fluxo essencial de arrecadação. Tal omissão administrativa, agravada pela ocorrência do fato gerador do imposto já ter ocorrido, configura uma **situação de urgência iminente**, uma vez que o atraso na emissão e entrega dos carnês inviabiliza a arrecadação de uma receita tributária essencial para o financiamento das políticas públicas e o cumprimento das obrigações financeiras do Município.

O levantamento prévio parcial de arrecadação estimado para o exercício de 2025 aponta um valor total de **R\$ 43.115.503,91** em IPTU lançado. Mesmo com a concessão do desconto de 40% para pagamentos antecipados, o valor previsto ainda é significativo, totalizando **R\$ 25.869.302,35**. Trata-se de um montante substancial e estratégico para o equilíbrio fiscal e a manutenção dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Vale ressaltar que o vencimento dos carnês de IPTU está previsto para **31 de março de 2025**, sendo que sua entrega deve ocorrer **até 30 dias** antes dessa data.

Outro fator importante da necessidade de contratação **justifica-se pelo aumento significativo** na arrecadação observado **no mês de janeiro de 2025**, resultado direto da divulgação do **PROGRAMA IPTU PREMIADO**. Até o presente momento, o montante arrecadado atingiu **R\$ 628.693,18**, com um total de **111 contribuintes efetuando o pagamento dentro do período**.

Esse crescimento na arrecadação evidencia o sucesso da iniciativa e, conseqüentemente, a ampliação da demanda por atendimento, processamento de pagamentos e suporte operacional na gestão tributária municipal. O aumento do fluxo de contribuintes requer maior agilidade no atendimento e na análise de possíveis pendências, garantindo que o processo ocorra **de forma eficiente e transparente**.

Além disso, a continuidade desse crescimento exige reforço na equipe responsável pelo gerenciamento das receitas municipais, evitando gargalos operacionais que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação da empresa torna-se essencial para manter a qualidade e a celeridade na execução das atividades, assegurando o pleno funcionamento das ações de incentivo à arrecadação e o fortalecimento das finanças municipais.

Nos termos do **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, em especial o disposto no artigo 142, a administração tributária **tem o dever de constituir o crédito tributário, mediante lançamento, assegurando sua cobrança eficaz e regular**. Para tanto, é fundamental que o município disponha de estrutura adequada e servidores em número suficiente para atender às demandas decorrentes da arrecadação tributária. Ainda, **o artigo 37, inciso XXII**, da Constituição Federal de 1988, determina que a administração fazendária deve atuar de forma eficiente, o que inclui garantir recursos humanos suficientes para a execução de suas atividades.

Dessa forma, a contratação visa garantir o cumprimento das normas tributárias e constitucionais, assegurando a arrecadação eficiente dos tributos municipais e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.2.2 IPTU DIGITAL.

Outro ponto a ser analisado com bastante relevância se trata do inciso II do parágrafo 1º do artigo 25, da LC nº 23/2020, quanto à adesão ao IPTU Digital, implica que a emissão e entrega dos carnês de pagamento deixam de ser realizadas por meio físico, transferindo ao contribuinte a responsabilidade de acessar, conferir e imprimir os boletos diretamente na página oficial do Município na internet. Essa previsão está alinhada com os princípios da **eficiência administrativa** (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e da modernização dos serviços públicos.

II - A impressão dos carnês de IPTU, em caso de adesão ao IPTU Digital, dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que, nesta hipótese, não serão mais impressos carnês de IPTU em gráfica, bem como estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:

a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do imóvel; b) efetuar a impressão do carnê de IPTU Digital, na modalidade de pagamento, conforme opção feita pelo contribuinte, diretamente na página oficial do município na rede mundial de computadores;

c) nos casos em o contribuinte encontrar dificuldade ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao Departamento Municipal de Arrecadação para receber orientação dos procedimentos necessários para a consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital;

Todavia, observa-se que a adesão ao IPTU Digital é opcional e, conforme dispõe o §3º do artigo 25, incentiva-se sua adoção com a concessão de um desconto adicional de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto.

§ 3º O sujeito passivo que optar pelo IPTU Digital fará jus a um adicional de 2% (dois por cento) ao desconto concedido nos termos do art. 20, §5º, inciso I, desta Lei.

Na prática, a implementação plena do IPTU Digital, com a exclusão da impressão física, depende de uma adesão significativa por parte dos contribuintes, o que ainda não foi realizado. Além disso, devido à ausência de medidas das gestões anteriores para garantir a eficiência do sistema desenvolvido para a Prefeitura Municipal, atualmente o sistema não é capaz de identificar de forma precisa e confiável os contribuintes que aderiram ao IPTU Digital.

Diante dessa limitação técnica, torna-se indispensável que a Administração Pública mantenha a distribuição física dos carnês de IPTU, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias por todos os sujeitos passivos e evitando prejuízos à arrecadação tributária municipal, obrigatória para a execução das políticas públicas do Município.

Com base no cenário atual, a adesão ao IPTU Digital, embora viável e incentivada, representa uma parcela ainda insuficiente da base de contribuintes. A baixa adesão, associada ao volume substancial de arrecadação previsto de forma parcial (estimado em **R\$ 43.115.503,91** para o exercício de 2025), justifica tecnicamente a continuidade da entrega física dos carnês.

Desta forma, verifica-se que a situação concreta atende integralmente aos pressupostos normativos e fáticos para a dispensa de licitação, justificando a contratação emergencial de empresa

especializada para os **serviços de entrega e distribuição dos carnês de IPTU**, a fim de garantir o cumprimento do calendário tributário e evitar prejuízos ao interesse público.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal assegura a competência dos Municípios para instituir e arrecadar tributos, sendo o IPTU uma das principais fontes de receita para a manutenção das políticas públicas municipais. O não cumprimento dos prazos pode afetar diretamente a capacidade financeira da gestão pública municipal.

Ademais, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis localizados na zona urbana, conforme disciplina o artigo 5º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 23/2020:

Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador de propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou atribuição física, conforme definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no artigo 7º.

Ocorre que o próprio §1º do mesmo artigo determina o momento exato da ocorrência do fato gerador do tributo:

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador: I - em 1º de janeiro de cada exercício.

Assim, a exigibilidade do IPTU nasce no primeiro dia de janeiro de cada exercício fiscal, o que exige, por parte da Administração Pública, a disponibilização prévia e tempestiva dos carnês de pagamento para que os contribuintes possam efetuar a quitação dentro do prazo legal.

Dessa maneira, a emergência contratual se fundamenta no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação emergencial em hipóteses como a presente, quando há risco iminente ao interesse público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - para a contratação que tenha como objeto a resposta a situação de emergência ou de calamidade pública, quando especificar urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratar ao necessário para atender à situação emergencial e pelo prazo máximo de um ano. (Grifos Nossos)

O risco de grave prejuízo ao erário e à continuidade dos serviços públicos essenciais é, portanto, devidamente caracterizado, uma vez que a ausência de arrecadação tempestiva comprometerá a execução orçamentária do exercício de 2025. A situação se agravará diante da exigência legal expressa no artigo 5º, §1º, I, da Lei Complementar nº 23/2020, que fixa o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, exigindo resposta administrativa imediata.

2.3.3 COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM/SEFAZ:

A competência do DAM para gerenciar a arrecadação do IPTU foi assegurada pela legislação municipal, e a contratação de empresa especializada é essencial para garantir a eficiência e agilidade na execução dos serviços necessários à emissão e distribuição dos carnês.

4. DOS PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS.

4.1 Os quantitativos para esta contratação foram baseados na estimativa de contribuintes do Município de Parauapebas e no histórico de distribuição de carnês de IPTU nos anos anteriores. A metodologia utilizada está detalhada no Documento de Formalização de Demanda, que embasa os cálculos da quantidade de carnês necessários, considerando a projeção de novos lançamentos e o reajuste tributário anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 **Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando critérios de responsabilidade ambiental e social no processo de distribuição dos carnês de IPTU.

5.2 **Da Subcontratação:** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, pois trata-se de um serviço de execução técnica e especializada, comumente oferecido por empresas com infraestrutura própria e capacidade comprovada para atender a demanda específica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 Obrigações da Contratante:

6.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.1.3 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim.

6.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial em relação à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

6.1.6 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços.

6.1.7 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

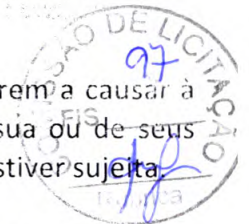
6.1.8 Designar servidores como gestores e fiscais do contrato.



- 6.1.9 Atestar as Notas Fiscais que comprovem a realização dos serviços.
- 6.1.10 Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.1.11 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, suspensão de serviços e sustação do pagamento de faturas.
- 6.1.12 Descontar os valores correspondentes às multas que forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 6.1.13 Não efetuar pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.1.14 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.2.1 A CONTRATADA responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) Salários; b) Seguros de acidentes; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vale-refeição; f) Vales-transportes; e g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 6.2.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.2.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 6.2.5 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência.
- 6.2.6 Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos.
- 6.2.7 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.



6.2.8 A CONTRATADA será responsável integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.9 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.2.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.11 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.12 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, além de ser responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

6.3.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

6.3.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão vínculo empregatício com o Município de Parauapebas.

6.3.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ela, ainda que tenha ocorrido nas dependências da Secretaria ou outra área de atuação.

6.3.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.3.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

6.3.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Parauapebas e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

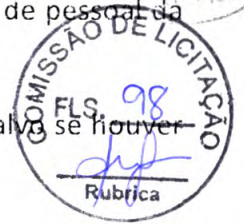
6.4 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

6.4.1 A CONTRATADA deverá observar, também, o seguinte:



6.4.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

6.4.1.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.



7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 Forma, prazo e condições de execução do objeto:

7.1.1 A contratação de uma empresa especializada para os **serviços de entrega e distribuição dos carnês** do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2025, no município de Parauapebas-PA, visa garantir a execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. A execução dos serviços de entrega e distribuição dos carnês de IPTU é fundamental para a administração pública, pois impacta diretamente o cumprimento das obrigações tributárias e a arrecadação de recursos essenciais. A empresa contratada deve realizar **a entrega conforme os endereços cadastrados** na base de dados do Departamento de Arrecadação Municipal – DAM /SEFAZ, garantindo a precisão e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A logística de distribuição deve ser eficiente, contemplando as diversas regiões do município e atendendo a uma estimativa de **110.000 carnês**. Adicionalmente, a segurança e a confidencialidade das informações dos contribuintes devem ser priorizadas durante todo o processo de entrega. Os carnês devem ser **manuseados e entregues de maneira** a preservar a integridade dos dados, evitando qualquer **tipo de exposição indevida**. A empresa contratada deve adotar medidas que garantam a proteção das informações, assegurando que os dados dos contribuintes sejam tratados com a máxima responsabilidade. Além disso, é crucial que a segurança e a confidencialidade das informações dos contribuintes sejam preservadas durante todo o processo. A empresa deve implementar um sistema de monitoramento e rastreamento das entregas, fornecendo relatórios detalhados que documentem as entregas realizadas e comprovantes de recebimento. Em suma, a empresa deve seguir diretrizes rigorosas para assegurar a eficiência, segurança e transparência do processo, contribuindo para a arrecadação e a manutenção das políticas públicas municipais. A empresa contratada será responsável por organizar e entregar os carnês dentro do prazo estipulado, tudo de acordo com as especificações do Departamento de Arrecadação Municipal – DAM/SEFAZ. O processo deve ser realizado **em até 60 dias**, com a impressão sendo concluída **em 30 dias** e a respectiva entrega ao Departamento de Arrecadação Municipal em **até 5 dias**. Durante a execução, a empresa deverá manter comunicação constante com o **DAM/SEFAZ** para resolver eventuais problemas e garantir que todos os serviços atendam às normas de segurança e qualidade, respeitando a confidencialidade dos dados dos contribuintes.

7.2 O objeto será recebido conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024:

- I. O objeto contratado será recebido conforme as disposições do artigo 27 do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024, que estabelece os critérios e procedimentos para o recebimento dos serviços prestados. A avaliação será realizada com base nos padrões de qualidade, especificações acordadas e prazos estabelecidos no contrato. A SEFAZ realizará a verificação do cumprimento das condições contratadas, conferindo a correta execução das etapas de entrega dos carnês do IPTU, conforme o planejamento acordado.





- II. Caso os serviços não atendam aos requisitos estipulados, a contratada será notificada para fazer as devidas correções ou ajustes necessários, conforme os termos do contrato e as normas legais vigentes. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a completa entrega e verificação da conformidade dos serviços prestados, sendo registrado no processo de acompanhamento e execução contratual.

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no prazo de 02 (dois) dias**, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. Após o recebimento provisório, será feita a liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação pelo fiscal do contrato.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Neste caso, deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 O prazo de garantia será o estipulado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6 DA FISCALIZAÇÃO.

8.6.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência dessa irregularidade, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

8.6.3 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. O servidor designado deverá sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**.

8.6.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6.6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.6 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

9.6.1 No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**.

9.7 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.8 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturadas pela contratada e aprovadas pela **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.8.1 A Fiscalização da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

9.8.2 A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.9.1 A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

9.9.2 A **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.10. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste termo de referência e do contrato.

9.13. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. A contratação será realizada por meio de **EDITAL TIPO ANEXO EMERGENCIAL** conforme disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pela melhor técnica e preço.

10.2. Para fins de habilitação, as empresas apresentaram proposta conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial** e a comprovação dos requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica.

11. DO REAJUSTE

11.1. Decorrido 12 (doze) meses da data do pagamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme objeto.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e acordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

12.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: **Exercício 2025 e subsequente.**

Classificação Institucional: 1001

Classificação Funcional: 04 129 4007

2.093- Manutenção da Secretária Municipal da Fazenda

Classificação Econômica: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica-Pessoa Jurídica

12.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela **Lei Orçamentária Anual.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

13.6. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.7. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 13.3.

13.8. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 13.3.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.10. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 13.3.

13.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 13.3.



13.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

13.17. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

13.18. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

13.19. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

13.20. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

13.21. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.23. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





14. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

14.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 21 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ivatália Pereira Martins
Chefe do Setor Imobiliário
Decreto nº 045/2025

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.

Anderson Cristiano Sales Silva
Coordenador de Arrecadação Municipal
Decreto nº 042/2025

Autorizado:

Glauco de Sousa Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 003/2025





ANEXO I

Este anexo apresenta as especificações detalhadas, quantidades e valores de referência para a contratação de empresa especializada em serviços de entrega e distribuição dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, no município de Parauapebas-PA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	110.000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.	R\$ 2,75	R\$ 302.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 302.500,00



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU - 2025

OBJETIVO

Considerando a necessidade contratação emergencial, solicitamos o envio de proposta comercial para os serviços de entrega e distribuição dos carnês de IPTU do exercício fiscal de 2025, no Município de Parauapebas – PA, para o Departamento de Arrecadação Tribunal (DAM). A proposta deverá ser apresentada com os preços unitários e totais de cada serviço, incluindo a composição detalhada dos custos por etapa.

A contratação tem como objeto assegurar a arrecadação tributária tempestiva, garantindo eficiência e qualidade no atendimento aos contribuintes, conforme as exigências e diretrizes estabelecidas pelo DAM.

1. Serviços solicitados.

1.2. Entrega dos Carnês de IPTU.

- a) Realização da entrega dos carnês de IPTU nos endereços cadastrados de cada contribuinte, conforme a base de dados fornecida pela SEFAZ.
- b) Garantir que todas os carnês sejam entregues dentro do prazo estipulado, conforme orientação da administração pública.

1.2. Distribuição dos Carnês de IPTU.

- a) Utilização de logística eficiente para assegurar que os carnês sejam distribuídos de forma precisa e sem falhas.
- b) Monitoramento e rastreamento da entrega dos carnês.

2. Parâmetros da Contratação.

2.1. Execução dos serviços de entrega e distribuição.

- a) Forma de entrega: A entrega dos carnês deverá ser realizada de acordo com os endereços cadastrais dos contribuintes, conforme a base de dados fornecida pela SEFAZ.



- b) Segurança e confiabilidade: Os carnês deverão ser entregues de forma que se preserve a integridade e confiabilidade das informações dos contribuintes.

2.2. Relatórios de rastreamento e comprovação de entrega:

- a) Deverá ser fornecido o relatório detalhado das entregas realizadas, com registros e comprovantes de recebimento dos carnês pelos contribuintes (assinaturas ou conformação eletrônica).

3. Memorial descritivo dos serviços.

3.1. Entrega dos carnês.

- a) A empresa deverá garantir que todos os carnês de IPTU sejam entregues de acordo com os endereços informados pela SEFAZ.
- b) A empresa deverá assegurar que todas as entregas sejam realizadas no prazo e com o devido registro de cada entrega efetuada.

3.2. Logística de distribuição.

- a) Planejamento e execução das entregas em diferentes bairros e regiões do município, com capacidade para atender a um grande volume de carnês, considerando a quantidade estimativa de 110.000 carnês de IPTU.
- b) Sistema de rastreamento em tempo real para garantir a transparência na entrega dos carnês.

4. Requisitos e Critérios de Avaliação

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa para a administração pública, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Sanções;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

4.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8 Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cédula de identidade(s) dos representantes(s) legal(is).

4.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

4.10 Para fins de habilitação relativo a regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- f) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.



4.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13 Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Para a contratação emergencial de serviços de entrega de carnês de IPTU, com prazo de execução de 30 dias e natureza operacional simples, a dispensa da apresentação do balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira é justificada com base no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a flexibilização de documentos de habilitação em contratações de entrega imediata e baixo valor inferior a R\$ 12.500,00 ou até R\$ 300.000,00, bem como pela proporcionalidade e razoabilidade, considerando que o serviço não exige infraestrutura ou complexidade financeira. A certidão negativa de falência é suficiente para comprovar a capacidade mínima de cumprimento contratual, assegurando celeridade e eficiência na contratação, sem comprometer a segurança jurídica ou a prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e a necessidade de garantir a arrecadação tributária municipal.
- c) **4.14** Qualificação Técnica, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.14.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado da emitente, que comprove (m) ter a licitante executado os serviços nas mesmas características e descrições do objeto desta licitação, devendo apresentar contratos de prestação de serviços comprovando o fornecimento do objeto licitado para o devido órgão.

5. Composição dos Preços e Planilha Modelo de Itens

Solicitamos que a proposta seja acompanhada de uma planilha detalhada com a composição dos preços. A seguir, apresentamos um modelo para guiar a apresentação da proposta. A quantidade total estimada será de 110.000 carnês de IPTU.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	110.000	UN	ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU NOS ENDERÇOS CADASTRADOS CONFORME BASE DE DADOS DA SEFAZ.		
02	110.000	UN	MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DAS ENTREGAS.		
03	110.000	UN	RELATÓRIO DETALHADOS DE ENTREGA COM COMPROVANTES (ASSINATURAS OU CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA).		
VALOR GLOBAL					

Preços:

Composição detalhada dos custos, discriminando valores para os serviços de entrega e distribuição dos carnês de IPTU.

Observações:

A empresa deverá detalhar os custos envolvidos em cada etapa do serviço, incluindo, mas não se limitando a, custos de mão de obra, materiais e logística.

6. Prazo para Submissão de orçamentos

As propostas deverão ser enviadas preferencialmente para o endereço eletrônico dam@parauapebas.pa.gov.br ou, caso prefira, presencialmente no endereço: Rua F, 244 - União, Parauapebas - PA, 68515-000 dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a serem contados a partir da data de envio da solicitação.

